ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 125/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 78/2026 — art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021

Estudo Técnico Preliminar nº 42/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA GS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.733/0001-96, com sede na Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, unidade requisitante e gestora do Contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** (nome fantasia "GS Consultoria, Assessoria e Planejamento"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.457.813/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200891450, com sede no Residencial Paraíso, nº 20, Sala A, Centro, Pedrinhas/SE, CEP 49.350-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 049.355.845-48, residente e domiciliada na Rua Alziro Zarur, nº 10, Apt. 906, Torre Park, Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.030-060, com poderes de representação conferidos pela Cláusula 7ª da Alteração Contratual consolidada, registrada na JUCESE sob o nº 20260056561, em 02/02/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ambiental, por empresa de notória especialização, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Divina Pastora/SE, compreendendo: a elaboração de estudos, relatórios, pareceres, diagnósticos, planos de trabalho e demais documentos técnicos; o apoio às ações de fiscalização, acompanhamento e monitoramento ambiental; o suporte técnico à gestão de resíduos sólidos; o planejamento e a execução de programas, projetos, campanhas e ações de educação, capacitação e conscientização ambiental; o apoio à regularização de atividades e

empreendimentos perante os órgãos ambientais competentes; a identificação de oportunidades e o apoio à captação de recursos destinados a projetos ambientais; a capacitação de gestores e servidores públicos; o planejamento e a execução de ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável; e o apoio técnico à articulação, estruturação e formalização de pacto, compromisso ou instrumento de adesão relacionado ao Selo CDS, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal	Valor total
1	Serviços técnicos de assessoria e consultoria ambiental, conforme escopo do Termo de Referência	Mês	12	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, e dela são partes integrantes: (a) o Termo de Referência; (b) o Estudo Técnico Preliminar nº 42/2026; (c) a Matriz de Riscos; (d) a proposta comercial da CONTRATADA; (e) o Termo de Inexigibilidade de Licitação e o respectivo ato de ratificação; e (f) os eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as dos documentos referidos no item 1.3, prevalecerão as deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria e da notória especialização da CONTRATADA, instruída na forma do art. 72 da mesma Lei.

2.2. Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais pertinentes e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, na modalidade de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo natureza de **serviço contínuo**, técnico especializado e predominantemente intelectual, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até **15 (quinze) dias** contados da assinatura deste Contrato, cronograma de atividades contendo, no mínimo: (i) plano de trabalho detalhado por frente de atuação; (ii) cronograma de entregas técnicas mensais; (iii) metodologia a ser empregada em cada frente; e (iv) equipe técnica responsável, com indicação da qualificação profissional de seus integrantes.

3.3. O cronograma de atividades será submetido à aprovação do fiscal do contrato e poderá ser ajustado, de comum acordo, nas reuniões periódicas de acompanhamento, sem alteração do objeto e do valor contratual.

3.4. A execução poderá ocorrer de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou em campo, quando necessário, e de forma remota, conforme a natureza da atividade, cabendo à CONTRATADA manter equipe tecnicamente qualificada e compatível com a demanda durante toda a vigência contratual.

3.5. Serão realizadas reuniões de acompanhamento entre a CONTRATADA e a fiscalização, com periodicidade mínima **mensal**, para avaliação do andamento das atividades e eventual ajuste do plano de trabalho, devendo ser lavrada ata ou registro equivalente.

3.6. As entregas técnicas serão formalizadas por meio de relatórios, pareceres, planos de trabalho ou documentos equivalentes, submetidos à análise e ao aceite do fiscal do contrato, que atestará a conformidade da execução com o escopo pactuado.

3.7. Os produtos técnicos que não atenderem ao escopo ou apresentarem inconsistências serão devolvidos à CONTRATADA para correção, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de **5 (cinco) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: (a) haja autorização formal da autoridade competente; (b) os serviços tenham sido prestados regularmente; (c) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; (d) seja demonstrado que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração; (e) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e de notória especialização que fundamentaram a contratação; e (f) haja disponibilidade orçamentária.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, correspondente a **12 (doze) parcelas mensais de R$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração frete, deslocamentos, hospedagem e alimentação da equipe técnica, materiais, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do respectivo **relatório mensal de atividades** do período, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2. A liquidação da despesa fica condicionada, ainda, à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (certidões junto à Fazenda Federal/Dívida Ativa da União e INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal), verificada por ocasião de cada pagamento.

6.3. Constatada irregularidade na nota fiscal ou no relatório de atividades, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. A situação de irregularidade fiscal não autoriza a retenção de pagamento por serviço efetivamente prestado, devendo o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção contratual.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 158, I, da Constituição Federal) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, observada a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação tributária municipal. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a respectiva declaração, para fins de dispensa ou redução das retenções cabíveis.

6.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, pela variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE**, ou de outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Os reajustes subsequentes observarão o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e o direito ao reajuste será considerado precluso caso não seja requerido até a data da prorrogação contratual ou do encerramento da vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Divina Pastora/SE, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02007 — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Programa	0002 - - Desenvolvimento Sustentável
Ação	2040 — Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	3.3.90.39.05 — Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos	17050000 — Transferências dos Estados referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso a informações, dados e documentos indispensáveis;

b) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, titulares e suplentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

d) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, emitindo tempestivamente os atestos e pareceres necessários à liquidação da despesa;

e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos pactuados;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

g) responder às solicitações de informações e documentos formuladas pela CONTRATADA dentro dos prazos definidos no cronograma de atividades;

h) emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

i) aplicar as penalidades cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento contratual.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) executar os serviços em estrita observância ao escopo, à metodologia e ao cronograma pactuados, com zelo, qualidade técnica e tempestividade;

b) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, inclusive quanto à notória especialização, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

c) disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com o objeto, com registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, comunicando previamente à fiscalização eventuais substituições de profissionais-chave, que somente poderão ocorrer por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação do CONTRATANTE;

d) apresentar o cronograma de atividades no prazo previsto no item 3.2 e os relatórios mensais de atividades e demais produtos técnicos, submetendo-os à análise e ao aceite do fiscal do contrato;

e) participar das reuniões periódicas de acompanhamento convocadas pela fiscalização;

f) atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE e da fiscalização, prestando os esclarecimentos que lhe forem requeridos;

g) guardar sigilo e confidencialidade sobre as informações técnicas e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do Contrato;

h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

i) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

j) comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços;

k) cumprir, durante toda a execução do Contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

l) observar os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, priorizando a produção e tramitação digital de documentos, a racionalização de deslocamentos da equipe técnica e a adoção de materiais de baixo impacto ambiental nas ações de educação e capacitação;

m) ceder ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, os direitos patrimoniais relativos aos estudos, relatórios, pareceres, planos e demais produtos técnicos elaborados em razão deste Contrato, que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;

n) não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Gestora do Contrato: LAISE GABRIELA OLIVEIRA SILVA — Coordenadora Administrativa — CPF nº 841.457.225-15;

Fiscal do Contrato: JOSÉ FABIANO CARDOSO COSTA — CPF nº 155.025.115-53.

11.1.1. A substituição dos agentes acima indicados, em seus afastamentos ou impedimentos, será formalizada por portaria ou ato próprio da autoridade competente, independentemente de termo aditivo.

11.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: atestar a regular execução dos serviços; validar os relatórios e produtos técnicos entregues; registrar em documento próprio as ocorrências relevantes relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados; e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do

Contrato, informando a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e correta execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Nos termos do art. 22, § 3º, e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, as partes pactuam a seguinte alocação de riscos, que define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em relação a eventos supervenientes:

Nº	Risco identificado	Alocação	Medida de mitigação/tratamento
1	Atraso na disponibilização, pela Administração, de informações, dados e documentos necessários à execução dos serviços.	Contratante	Definição, no cronograma, de prazos e canais formais para solicitação e resposta de informações.
2	Indisponibilidade, afastamento ou substituição do servidor responsável pela fiscalização/gestão do contrato.	Contratante	Designação de fiscal e gestor titular e suplente, com transição documentada.
3	Insuficiência técnica da equipe da contratada para o cumprimento integral do escopo contratado.	Contratada	Exigência de comprovação de notória especialização e de equipe multidisciplinar; fiscalização técnica contínua.
4	Alteração da legislação ambiental federal, estadual ou municipal durante a vigência contratual.	Nenhuma das partes	Revisão do escopo e/ou da metodologia, mediante termo aditivo, para adequação à nova legislação.
5	Não obtenção ou atraso na concessão do Selo ODS por decisão do órgão certificador, alheia ao desempenho técnico da contratada.	Nenhuma das partes	Comprovação documental do cumprimento, pela contratada, das obrigações técnicas de sua responsabilidade no processo de adesão.
6	Atraso na entrega de relatórios, pareceres ou demais produtos técnicos previstos no cronograma.	Contratada	Aplicação das sanções contratuais cabíveis e exigência de plano de recuperação de prazo.
7	Necessidade de adequação do escopo em razão de norma superveniente ou de nova diretriz dos órgãos ambientais competentes.	Nenhuma das partes	Repactuação do escopo mediante termo aditivo, respeitado o objeto contratual.
8	Descumprimento de prazos contratuais em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.	Nenhuma das partes	Suspensão temporária dos prazos contratuais, mediante comprovação e formalização da ocorrência.
9	Uso indevido, vazamento ou divulgação não autorizada de informações técnicas e institucionais sigilosas.	Contratada	Cláusula de confidencialidade e sigilo, com responsabilização civil e administrativa da contratada.
10	Contingenciamento orçamentário ou atraso no pagamento das faturas pela Administração.	Contratante	Planejamento orçamentário prévio e reserva de dotação específica para toda a vigência contratual.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual dos serviços, o pagamento condicionado à prévia entrega e aceite dos produtos mensais e a ausência de previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

14.2. A subcontratação parcial de atividades específicas e acessórias, que não comprometam a responsabilidade técnica unificada exigida para o objeto, somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela regularidade e qualidade dos serviços subcontratados.

14.3. Em nenhuma hipótese poderão ser subcontratadas as atividades que fundamentaram a caracterização da notória especialização da CONTRATADA, sob pena de desvirtuamento da contratação direta, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pelas infrações descritas, serão aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos técnicos ou do cronograma de atividades, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Divina Pastora/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas "b" a "e" do item 15.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas "f" a "i" do item 15.1, bem como nas das alíneas "b" a "e" que justifiquem penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório em relação às perdas e danos, sendo descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente, caso o valor a receber seja insuficiente.

15.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contados da intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14 133/2021, cabendo recurso ou pedido de reconsideração na forma dos arts. 166 e 167 da mesma Lei.

15.6. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das

sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

16.3. Nos termos do art. 106, III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, extinção que ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

17.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de registro por simples apostila previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), sendo vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso para finalidade distinta da execução do objeto contratual, devendo eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE ao término do Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre dados, informações e documentos do CONTRATANTE, não podendo divulgá-los sem prévia e expressa autorização, respondendo civil, administrativa e penalmente pelo seu uso indevido.

18.3. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no

Portal da Transparência, sem prejuízo da remessa das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma e nos prazos por ele estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Riachuelo/SE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 29 de Setembro de 2026.

Izabel Cristina G. R. Vieira

MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE
Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal | CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Data: 29/09/2026 12:48:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 37.457.813/0001-15
Gleice Kelly Silveira de Souza — Sócia Administradora | CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____